



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

MPV 896  
00009

### EMENDA ADITIVA Nº - CM

(à MP nº 896, de 2019)

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 896, de 2019, para dar nova redação ao art. 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CD/19534.05890-64

**“Art. 16.** Será divulgada, mensalmente, em diário oficial e no sítio oficial do ente federativo, de forma destacada, relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor, o valor total da operação e contrato firmado, independentemente da realização ou não de processo licitatório.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como escopo garantir que os avisos de licitação não sejam disponibilizados em locais de baixa visibilidade, sem destaque, dificultando a propagação do certame com consequente limitação da competição. É imprescindível acrescentar clareza a esses avisos para que todos tenham condições de saber o que os órgãos públicos pretendem licitar, conferindo mais lisura no processo licitatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

A Constituição Federal traz em seu bojo os Princípios que norteiam a Administração Pública e dentre os Princípios, destacamos o da Publicidade dos atos de gestão pública.

O princípio da publicidade administrativa caracteriza-se como direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático, possuindo o dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da administração.

A publicidade, portanto, denota a necessidade de transparência na condução da coisa pública, exigida pela sociedade. Faz-se necessário assegurar que o portal oficial da União seja apenas uma alternativa em caso de inexistência de portais próprios nos Estados e Municípios.

E é nessa perspectiva da busca cada vez maior de transparência dos atos da Administração Pública, que convoco os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

**ELIAS VAZ**

Deputado Federal – PSB/GO

CD/19534.05890-64